



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, realizou-se a 110ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório, nesta Capital, com início às 9h30min e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sra. Nicole E. Fantinel, representante dos Amigos da Floresta; Sr. José Finamor, representante titular do CREA-RS; Sra. Marion Heinrich, representante titular da FAMURS; Sr. Luis Fernando Pires, representante suplente da FARSUL; Sr. Márcio Vargas, representante titular da FEPAM; Sr. Tiago Neto, representante titular da FIERGS; Sr. Altair Hommerding, representante suplente da Secretaria de Agricultura e Pecuária; Sra. Marta Olinto Xavier, representante da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; Sr. Pedro Dall Aqua, representante titular da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação; Sr. Caroline Araujo Boxo, representante da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Sra. Ana Lucia Cruz, representante do SINDÁGUA; Sra. Karla Pieper, representante titular da Sociedade de Engenharia do RS; Sra. Elaine Costa, representante da Secretaria Estadual da Saúde; Sra. Karla Cozza, representante titular do Comitê de Bacias Hidrográficas; Sr. Humberto Romano, representante da Secretaria de Segurança Pública. Participaram também da reunião: Sr. Rafael Souza/CORSAN; Sra. Nara Chagas/CORSAN; Sr. Guilherme Velten/FETAG; Diogo de Cesaro/SDECT. Constatando a existência de quórum, o Presidente deu início aos trabalhos às 9h51min. **Passou-se ao 1º item de pauta: Aprovação das Atas das 108ª e 109ª Reunião Ordinária da CTPCQA:** Dispensada a leitura das atas que foram encaminhadas por e-mail aos representantes, sem retificações, APROVADAS POR UNANIMIDADE. José Finamor/CREA-RS – Presidente: Aproveita para relatar aos membros da câmara o andamento da minuta sobre o Carvão Vegetal, que foi para apreciação da Plenária, onde foi pedido vista do processo e retornará em pauta na próxima reunião agendada para o dia 12 de maio e esclarece a pauta do dia. **Passou-se ao 2º item de pauta: Relato do grupo de trabalho de revisão das Resoluções 128/2006 e 129/2006 (Expedientes Administrativos: nº 6889-0500/15-0 e nº 6082-0500/13-9):** José Finamor/CREA-RS – Presidente: Esclarece que vai ser realizada uma separação entre a resolução 128 e 129. Devido a resolução 128 ser muito complexo pois trata da emissão de efluentes de esgoto tratado nos leitos rios e arroios, apenas será tratado um dos itens da resolução, o Art. 7º por se tratar de algo excepcional. O restante da resolução 128 e 129 continua na Câmara Técnica para vir a proposta mais adiante, sendo um posicionamento do grupo de trabalho que está tratando isso. Rafael/CORSAN: Apresenta a proposta de Resolução para alterar o Art. 7º da Resolução 128/2006, conforme apresentação anexa a esta ata. Marcio/FEPAM fez questionamentos referente as dúvidas na apresentação. Tiago/FIERGS: Fez complementação referente a apresentação. José Finamor/CREA-RS – Presidente: Fez um breve relato histórico, explicando os problemas enfrentados, para estarem discutindo o artigo 7º separado. Marion Heinrich/FAMURS: Fez questionamentos a cerca do assunto. José Finamor/CREA-RS – Presidente: Respondeu aos questionamentos explicando que a FEPAM não pode aprovar os projetos, pois tem essa resolução em vigor. Tiago/FIERGS: Diz que se não aprovado, o Estado não pode fazer nada e ficará sem esgoto tratado. Marcio/FEPAM: Afirma que a FEPAM concorda, mas pede vistas para ampliar o processo, sendo apresentada nova proposta. José Finamor/CREA-RS – Presidente: Com o pedido de vistas, não será votado hoje. **Passou-se ao 3º item de pauta: Relato do grupo de trabalho de licenciamento de atividade que lancem substâncias odoríficas na atmosfera (Expediente administrativo nº 9824-0567-15-4):** Marcio/FEPAM: Encontra-se dificuldades técnicas para se definir níveis de poluição. A legislação não existe no Brasil. Não existe nada de tão diferente com o que as licenças emitidas atualmente. O grupo realizará uma proposta, que será levada na próxima reunião da CTPCQA. Igualmente será dado uma resposta para a CTPCQA, para o CONSEMA e o Ministério Público, que solicitou essa demanda. **Passou-se ao 4º item de pauta: Formação do grupo de trabalho sobre Educação Ambiental no Licenciamento (Expediente Administrativo nº 560-0500/15-1):** Marion Heinrich/FAMURS: Incentivou a participação de outros integrantes e disse que não é falta de interesse da FAMURS nem dela, mas sim falta de tempo, por já haver assumido participação em outros grupos. Colocou-se a disposição para auxiliar no que foi preciso. Afirma ser importante, para ser feita uma minuta e realizado um filtro do que foi apresentado, para saber o que pode ser cobrado no licenciamento ambiental. José Finamor/CREA-RS – Presidente: Lembrou que pode haver indicação de outro representante da entidade para tratar do assunto. Marion Heinrich/FAMURS: Irá ver se há algum interessado por parte da FAMURS, mas que não teria como afirmar no momento. Sra. Karla Pieper: Questionou qual material foi passado. José Finamor/CREA-RS – Presidente: Afirma que o material da Mira-Serra, foi passado junto com a convocação no e-mail. Em que há duas propostas. Marion Heinrich/FAMURS: São duas propostas retirada de dois estados, que serviriam apenas para iniciar o debate e formular uma nova proposta. Tiago/FIERGS: Fez um esclarecimento do contexto, em que na reunião do CONSEMA, de março de 2016, foi feito o pedido pela Mira-Serra, para que o CONSEMA avaliasse a inclusão em todas as licenças ambientais, para a criação de programa de educação ambiental para os empreendimentos. Foi formado o grupo de trabalho, com os seguintes participantes: Karla Pieper/SERGS, FARSUL que indicará representante específico para este GT, SES que indicará representante específico para este GT, FAMURS que irá confirmar a participação; Tiago/FIERGS; Carlos Falk/SOP e SEMA que indicará representante específico para este GT. Estabeleceu-se a data do dia 19 de maio de 2016 como limite para o grupo estar formado. **Passou-se ao 5º item de pauta: Assuntos Gerais:** José Finamor/CREA-RS – Presidente: Não havendo assuntos na pauta de ‘Assuntos Gerais’, agradece a participação de todos. Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às 11h14min.

ANEXO ÚNICO

Apresentação realizada no item 2 de pauta.

Resolução CONSEMA nº 128 – Art 7º

Art. 7º A vazão dos efluentes líquidos deve ter uma relação com a vazão de referência do corpo hídrico receptor de modo que o seu lançamento não implique em qualidade do corpo hídrico receptor inferior àquela estabelecida para a classe na qual ele está enquadrado.

§ 1º A vazão de referência do corpo receptor deverá ser definida pelo respectivo Comitê de Bacia no âmbito do seu plano de recursos hídricos. Para os corpos hídricos não enquadrados a vazão de referência será definida quando do licenciamento ambiental, pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para os corpos hídricos receptores já enquadrados pelo respectivo Comitê de Bacia no âmbito do seu plano de recursos hídricos, a relação entre a vazão de referência do corpo hídrico receptor (Q_{CHR}) e a vazão do efluente (Q_e) é no mínimo o maior valor resultante das razões entre o valor do padrão estabelecido nesta Resolução para cada parâmetro contido no efluente e o valor do padrão do respectivo parâmetro estabelecido para a Classe na qual o corpo hídrico receptor se enquadra, assim:

$$\frac{Q_{CHR}}{Q_e} \geq \frac{\text{Padrão Concentração Resolução}}{\text{Concentração na Classe}}$$

§ 3º Caso a relação entre as vazões seja inferior (menor) que a relação entre a concentração padrão de emissão da norma e a de qualidade ambiental, para o parâmetro de razão mais elevada, o valor do padrão estabelecido pela presente Norma Técnica, para cada um dos parâmetros avaliados, não se aplica, devendo ser calculado um novo valor pelo órgão ambiental competente.

§ 4º Caso o corpo hídrico receptor não apresente o enquadramento pelo respectivo Comitê de Bacia no âmbito do seu plano de recursos hídricos, a concentração na classe a ser considerada na equação acima será Classe 2.

Resolução CONSEMA nº 128 – Art 7º

Exemplo:

Fósforo Total

Padrão Consema = 2,0 mg/L
Padrão Classe 2 = 0,10 mg/L

Vazão do Rio deve ser 20 vezes maior que a vazão da ETE

- Se a vazão da ETE foi 60 L/s (porte médio)

- Temos que a vazão do rio deve ser maior que 1200 L/s

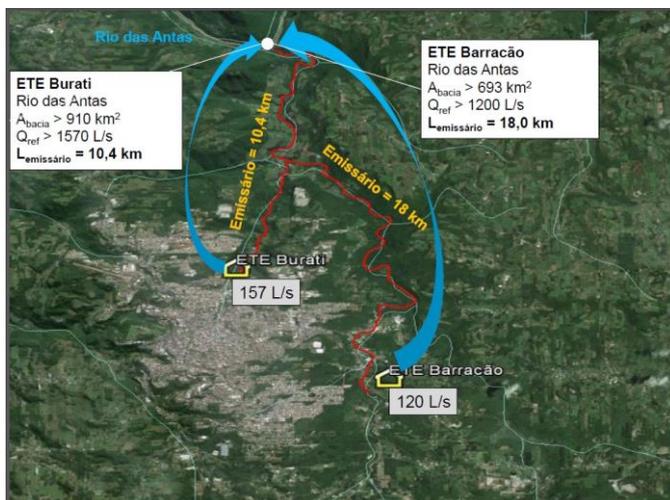
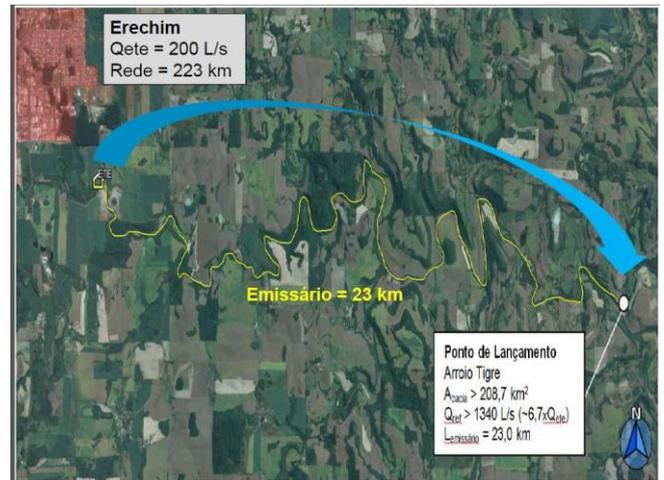
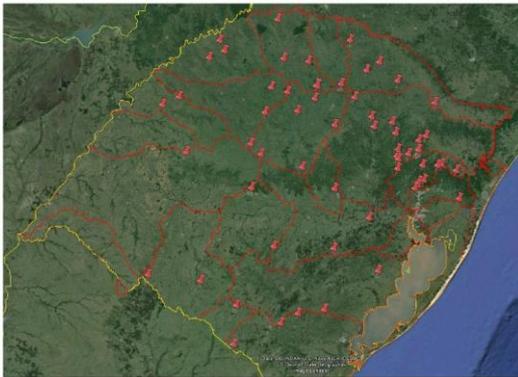
- Considerando as vazões de estiagem do Estado (em termos médios) seria necessária uma área de contribuição maior 600 km² no ponto de lançamento

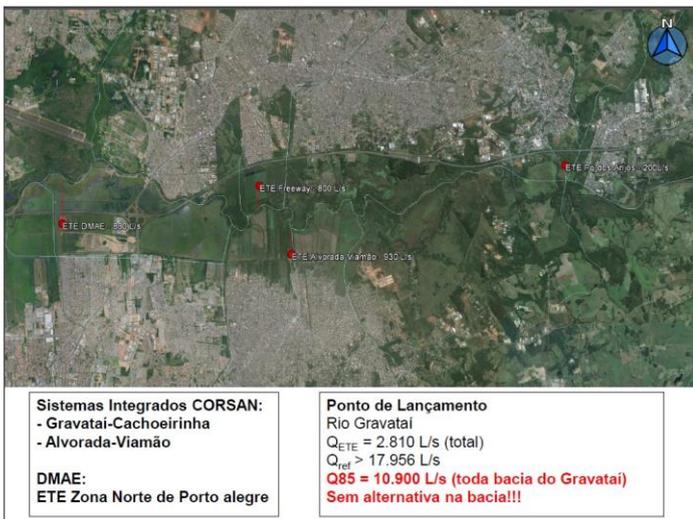
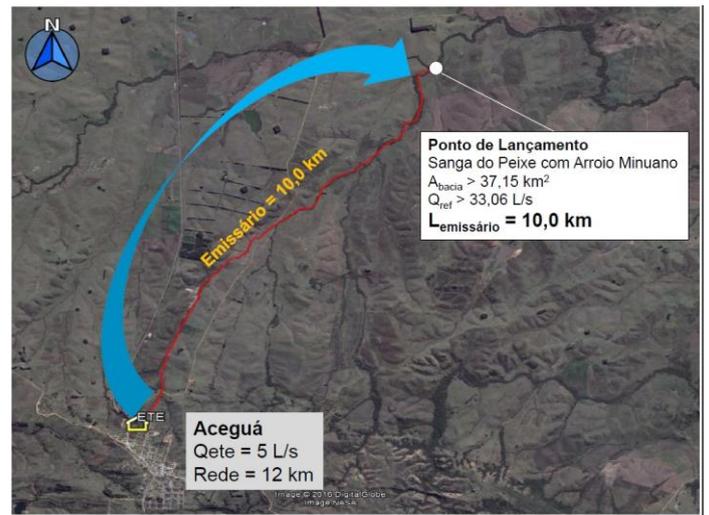
SES públicos de municípios cuja sede urbana está situada em divisores de bacias necessitariam extensos emissários para atender à área resultante da aplicação do artigo 7º.

60 Municípios Mapeados

- Considerados apenas os mais populosos.
- Sem alternativa de lançamento que atenda o artigo 7º da Consema 128/06, sendo necessários extensos emissários.

- EX:
- Santa Maria
- Caxias do Sul
- **Passo Fundo**
- Gramado
- Canela
- Carazinho
- **Erechim**
- **Bento Gonçalves**
- Garibaldi
- Vacaria
- **Carlos Barbosa**
- **Aceguá**
- **Soledade**
- **Bagé**
- **Rio Grande**
- **RMPA**
-





PROPOSTA

SES = Abatimento de carga								
(Eduardo Pacheco Jordão- 4ª Edição)								
Parâmetro	Esgoto Bruto	Efluente do Tanque de Aeração	Eficiência (%)	Desinfecção	Eficiência (%)	Tratamento Físico-Químico	Eficiência (%)	Eficiência Total do Sistema (%)
DBO ₅ (mg/l)	300	15	95					95
SS (mg/l)	300	30	90					90
Nitrogênio Amoniacal (mg/l)	40	4	90					90
Fósforo total (mg/l)	7					0,7	90	90
Coliformes Termotolerantes (org/100ml)	10 ⁶			5x10 ⁶	95			95

↑ Sem ETE Com ETE ↑

Considerando o relevante interesse público da implantação de sistemas de esgotamento sanitário e redução dos baixos índices de tratamento de esgoto sanitário no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o caráter social, inclusivo e benéfico dessa implantação na saúde e no bem-estar humano, com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como benefício direto à melhoria da qualidade ambiental principalmente dos recursos hídricos;

Considerando a necessidade de preservar a qualidade ambiental, a saúde pública e os recursos naturais, quanto ao lançamento de efluentes líquidos oriundos de sistemas de tratamento de esgoto sanitário públicos em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul;

PROPOSTA

Considerando que as idades e/ou comunidades são ocupações humanas consolidadas que geram e lançam esgotos sanitários em determinada região e, portanto: não possuem alternativa locacional; muitas se localizam em cabeceiras das bacias hidrográficas ou em regiões onde os corpos de água são de pequeno porte; e muitas possuem solo rochoso;

Considerando que um SES não se caracteriza como incremento de carga poluidora, mas sim representa redução de cargas poluidoras existentes que já impactam o meio ambiente, ou seja, é uma medida de proteção sanitária e atenuante de carga orgânica na bacia hidrográfica, pois promove melhorias à saúde pública e ao meio ambiente, principalmente para os cursos de água;

Considerando que o Tratamento de Esgotos Sanitário se caracteriza como atividade de utilidade pública (conforme definido pela Resolução CONAMA 369/06, Art 2º, inciso I, alíneas b e f; e pela Lei 12.651/12, Art 3º, inciso VIII, alínea b);

PROPOSTA

Art. 1º O Art. 7º da Resolução CONSEMA nº128/2006 não é aplicável a Sistemas de Esgotamento Sanitário Públicos.

Art 2º É permitido o lançamento de efluentes tratados de sistemas de esgotamento sanitário públicos em corpos de água mesmo que a vazão de lançamento seja maior do que a vazão de referência do corpo hídrico receptor desde que seja apresentado parecer que comprove a redução de cargas poluidoras que impactam o meio ambiente;

§ 1º O parecer deverá demonstrar por meio de um balanço de massa de cargas poluidoras de origem doméstica no município em termos de DBO, considerando o cenário com e sem ETE. O balanço deverá se basear nas eficiências de remoção indicadas pelo projeto da ETE e dados de geração *per capita* de esgotos domésticos.

§ 2º A condição estabelecida no *caput* é permitida para qualquer classe de enquadramento do corpo hídrico receptor.

Art. 3º Todos os SES serão enquadrados a esta resolução a partir de sua publicação.

BENEFÍCIOS

- Redução de cargas poluidoras no meio ambiente.
- Melhora da qualidade da água do corpo receptor.
- Custos mais baixos com emissários.
- Menor impacto ambiental em áreas de preservação permanentes para construção de longos emissários.
- Agilidade no processo de licenciamento – não há a necessidade de EIA-RIMA.

1 Litro de esgoto médio contém (Eduardo Pacheco Jordão- 4ª Edição):

- DBO.....= 400 mg/L
- DQO 5d,20°C.....= 200 mg/L
- OD.....= 0 mg/L
- Nitrogênio Total.....= 40 mg/L
- Fósforo Total.....= 10 mg/L
- Sólidos Totais.....= 730 mg/L
- Coliformes Totais=10.000.000.000 NMP/100 ml
- Coliformes fecais = 1.000.000.000 NMP/100 ml
- E.Coli = 10.000.000.000 EC/grama de fezes